

Com as alterações introduzidas no artigo 39.º, referente à Sessão Distrital/Regional

REGIMENTO

PARLA MENTO DOS JOVENS

PARLAMENTO
DOS JOVENS



Básico / Secundário

FICHA TÉCNICA

título

Regimento do Parlamento dos Jovens

edição

Divisão de Edições da Assembleia da República

revisão

Equipa do Parlamento dos Jovens | Gabinete de Comunicação da Assembleia da República

design

Nuno Timóteo e Rita Martins

ISBN

978-972-556-798-2

Lisboa, outubro 2022

© Assembleia da República. Direitos reservados nos termos do artigo 52.º da lei n.º 28/2003, de 30 de julho.



REGIMENTO

PARLAMENTO DOS JOVENS



Básico / Secundário

ÍNDICE

PREÂMBULO	5
DISPOSIÇÕES GERAIS	9
PROCESSO ELEITORAL	13
SESSÃO ESCOLAR	27
SESSÃO DISTRITAL/REGIONAL	35
SESSÃO NACIONAL	55
ANEXOS	73

PREÂMBULO

O Programa Parlamento dos Jovens é uma iniciativa da Assembleia da República que se desenvolve em duas sessões distintas:

- uma sessão destinada aos alunos dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico;
- uma sessão destinada aos alunos do ensino secundário.

O presente Regimento regula as diferentes fases das duas sessões: a sessão do ensino básico e a sessão do ensino secundário. Estas sessões decorrem autonomamente ao longo de todo o processo, que se inicia nas escolas, de seguida, ao nível dos distritos e das regiões autónomas, culminando com a realização de duas Sessões Nacionais na Assembleia da República, em datas distintas, uma dedicada ao ensino básico e outra ao ensino secundário.

Embora as sessões do ensino básico e do ensino secundário sejam distintas, as regras de funcionamento e organização, são aplicáveis a um e a outro nível de ensino, pelo que se adota um regimento comum, que especifica as respetivas diferenças, sempre que existam.

Cabe à Comissão Parlamentar com competência na área da Educação definir as orientações para este Programa, cuja execução se desenvolve em parceria com diversas entidades que, embora acompanhem as atividades do Programa em todas as suas etapas, assumem responsabilidades de âmbito específico:

- no ensino básico: a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE), as Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, a Direção-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas (DGACCP) e as Direções Regionais da Educação das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.
- no ensino secundário: o Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P. (IPDJ), as Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, a Direção-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas (DGACCP) e as Direções Regionais de Juventude das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

A coordenação geral do Programa é assegurada pela equipa do Programa Parlamento dos Jovens da Assembleia da República.

O Programa Parlamento dos Jovens tem como objetivos:

- a) Educar para a cidadania, estimulando o gosto pela participação cívica e política;
- b) Dar a conhecer a Assembleia da República, o significado do mandato parlamentar, as regras do debate parlamentar e o processo de decisão do Parlamento, enquanto órgão representativo de todos os cidadãos portugueses;
- c) Promover o debate democrático, o respeito pela diversidade de opiniões e pelas regras de formação das decisões;
- d) Incentivar a reflexão e o debate sobre um tema, definido anualmente;
- e) Proporcionar a experiência de participação em processos eleitorais;
- f) Estimular as capacidades de expressão e argumentação na defesa das ideias, com respeito pelos valores da tolerância e da formação da vontade da maioria;
- g) Sublinhar a importância da sua contribuição para a resolução de questões que afetem o seu presente e o futuro individual e coletivo, fazendo ouvir as suas propostas junto dos órgãos do poder político.

O Programa desenvolve-se em várias fases ao longo do ano letivo:

1.ª fase: Escola

- **Debate do tema**, definido a cada edição: inicia-se no âmbito das atividades realizadas na escola e pode incluir o convite a entidades e/ou especialistas.

DEBATE COM DEPUTADO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

A escola pode também organizar um debate especial, com a participação de um Deputado da Assembleia da República, mediante convite dirigido à Assembleia da República, nos prazos definidos no calendário do Programa, através de formulário disponibilizado para o efeito na página Internet do Parlamento dos Jovens.

A distribuição dos convites pelos Grupos Parlamentares é efetuada, em regra, segundo o método de Hondt.

As escolas da Região Autónoma dos Açores e da Região Autónoma da Madeira podem igualmente convidar um Deputado da respetiva Assembleia Legislativa, devendo para o efeito endereçar o convite aos serviços dessa Assembleia, respeitando os prazos definidos no calendário do Programa.

- **Processo eleitoral**, em que se inclui a formação de listas candidatas à eleição de deputados, a campanha e a eleição dos deputados à Sessão Escolar.
- **Sessão Escolar**, onde se aprova o Projeto de Recomendação da escola e se elegem os respetivos representantes às Sessões a nível distrital ou regional.

2.ª fase: Distrito ou Região Autónoma

- **Sessões Distritais/Regionais**, onde se reúnem os deputados que representam as escolas de cada círculo eleitoral (continente ou região autónoma), para aprovar os Projetos de Recomendação a submeter à Sessão Nacional do Parlamento dos Jovens e eleger os deputados que os vão representar nesta Sessão.

3.ª fase: Assembleia da República

- **Sessão Nacional** do Parlamento dos Jovens, uma para o ensino básico e outra para o ensino secundário, onde se reúnem os jovens deputados, a nível nacional, representando cada círculo eleitoral, na qual se aprova, após debate em Comissões e em Plenário, a Recomendação final à Assembleia da República sobre o tema daquela edição do Parlamento dos Jovens.

O Regimento do Parlamento dos Jovens inspira-se nas regras de funcionamento da Assembleia da República e, no caso das Regiões Autónomas, das respetivas Assembleias Legislativas, respeitando a autonomia dos jovens em todas as fases da eleição dos seus representantes, desde a escola até à Sessão Nacional.

CAPÍTULO I: DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Participação no Programa Parlamento dos Jovens

1. Podem inscrever-se para participar no Parlamento dos Jovens todas as escolas dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário, do universo do ensino público, particular e cooperativo, abrangendo o Continente, as Regiões Autónomas e os círculos da Europa e de Fora da Europa.
2. A decisão de inscrição na sessão do ensino básico e/ou do ensino secundário cabe à direção de cada escola, em articulação com o órgão de gestão pedagógica, formalizando-se com o envio do formulário eletrónico de inscrição no prazo indicado no calendário do Programa.
3. No caso do ensino básico, os alunos participantes têm de estar matriculados no 2.º ou no 3.º ciclo do ensino básico (5.º ao 9.º ano, ou equivalente, dos cursos diurnos).
4. Para participar na sessão do ensino secundário, os alunos têm de estar matriculados no ensino secundário (10.º, 11.º ou 12.º ano, ou equivalente, dos cursos diurnos).
5. Os participantes no Programa deverão cumprir o presente Regimento, bem como o Regulamento Interno da escola que frequentam, observando os deveres do aluno e dos deputados.
6. Sempre que uma escola se inscreva no Programa no ensino básico e no ensino secundário terá de realizar processos eleitorais distintos e uma sessão escolar para cada nível de ensino.
7. Todas as escolas inscritas que cumpram os objetivos da 1.ª fase do Programa têm o direito de participar na respetiva Sessão Distrital/Regional, na qual são eleitas as escolas que vão participar na respetiva Sessão Nacional, permitindo, assim, às escolas participantes a vivência de uma sessão parlamentar com uma metodologia de debate semelhante à Sessão Nacional.

8. As escolas portuguesas dos círculos da Europa e de Fora da Europa não realizam a Sessão Distrital/Regional, devendo eleger, na Sessão Escolar, os seus deputados candidatos à respetiva Sessão Nacional.

Artigo 2.º

Júri Nacional do Programa Parlamento dos Jovens

1. O Júri Nacional do Programa Parlamento dos Jovens é composto pelo Presidente e pelos Vice-Presidentes da Comissão Parlamentar com competência na área da Educação, pelos membros do Grupo de Trabalho do Parlamento dos Jovens e pela Coordenação do Programa Parlamento dos Jovens da Assembleia da República, cabendo-lhe deliberar sobre:
 - a) O número de escolas e de deputados que vão participar, em representação de cada círculo eleitoral, nas Sessões Nacionais do Parlamento dos Jovens, do ensino básico e do ensino secundário; o Júri tem em conta o número de escolas participantes em cada círculo, o equilíbrio da representação nacional e a avaliação feita pelas entidades parceiras;
 - b) A seleção das escolas que vão representar os círculos da Europa e de Fora da Europa, realizada com base na avaliação feita pela DGACCP e no relatório do professor coordenador, previsto na alínea d) do artigo 37.º; esta seleção tem também em consideração o princípio da alternância e a representatividade da comunidade portuguesa no respetivo país;
 - c) A organização das Sessões Nacionais, designadamente o número de comissões a constituir e o número de perguntas a apresentar pelos jovens deputados aos Deputados da Assembleia da República no Plenário das Sessões Nacionais.

Artigo 3.º

Comunicação com as escolas

1. As informações sobre o Programa Parlamento dos Jovens são divulgadas através da respetiva página Internet.

2. A participação obriga ao cumprimento dos deveres de informação, de acordo com as ações e calendário estabelecidos para cada edição.
3. As escolas participantes devem enviar a informação necessária à equipa do Programa Parlamento dos Jovens da Assembleia da República, nomeadamente, através do preenchimento de formulários eletrónicos, disponibilizados na página Internet, nos prazos estabelecidos no calendário do Programa.

Artigo 4.º

Consentimento para o tratamento de dados pessoais

1. A Assembleia da República e as entidades parceiras são responsáveis por garantir o cumprimento das obrigações legais no tratamento dos dados pessoais recolhidos no âmbito do desenvolvimento e execução do Programa Parlamento dos Jovens.
2. A recolha de imagem e som no âmbito do Programa Parlamento dos Jovens tem como fundamento de licitude o consentimento prestado no momento da inscrição das escolas, abrangendo todos os participantes e aplicando-se a todos e quaisquer atos, fases e sessões preparatórias, no decorrer e após cada edição do Programa Parlamento dos Jovens.
3. A escola é responsável por assegurar, na fase de inscrição e em cada edição do Programa, a recolha dos consentimentos de todos os participantes, de acordo com os modelos disponibilizados.
4. A inscrição e participação em cada edição do Programa implica a aceitação integral do presente Regimento.

CAPÍTULO II: PROCESSO ELEITORAL

SECÇÃO I: DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 5.º

Objeto

1. O processo eleitoral, que comporta diversas fases — desde a composição da Comissão Eleitoral Escolar à eleição dos deputados à Sessão Escolar — realiza-se de acordo com o calendário do Programa, e de forma autónoma, para o ensino básico e para o ensino secundário.
2. É de entre os deputados da escola que são eleitos aqueles que vão participar nas fases seguintes do Programa.
3. Antes da Sessão Escolar, cada escola deve promover um ou mais debates sobre o tema, a realizar entre outubro e janeiro.

SECÇÃO II: CAPACIDADE ELEITORAL

Artigo 6.º

Quem pode votar

1. Na sessão do ensino básico, podem votar todos os alunos da escola, desde que se encontrem matriculados no 2.º ou no 3.º ciclo do ensino básico (5.º ao 9.º ano, ou equivalente, dos cursos diurnos).
2. Na sessão do ensino secundário, podem votar todos os alunos da escola, desde que se encontrem matriculados no ensino secundário (10.º, 11.º ou 12.º ano, ou equivalente, dos cursos diurnos).

Artigo 7.º

Quem pode ser eleito

1. No caso do ensino básico, podem ser eleitos para a Sessão Escolar todos os alunos matriculados no 2.º ou no 3.º ciclo do ensino básico (5.º ao 9.º ano, ou equivalente, dos cursos diurnos), que integrem uma das listas candidatas.

2. Podem ser eleitos para a Sessão Escolar do ensino secundário todos os alunos da escola matriculados no ensino secundário (10.º, 11.º ou 12.º ano, ou equivalente, dos cursos diurnos), que integrem uma das listas candidatas.

Artigo 8.º

Como se exerce o direito de voto

1. O direito de voto é exercido direta e pessoalmente, através da colocação do boletim de voto em urna própria.
2. A cada aluno só é permitido votar uma vez.
3. O voto é secreto.

SECÇÃO III: COMPOSIÇÃO DAS SESSÕES

Artigo 9.º

Deputados a eleger para a Sessão Escolar

1. O número máximo de deputados à Sessão Escolar é de 31.
2. A Sessão Escolar pode funcionar com um número menor de deputados, nunca inferior a 10, sempre que:
 - a) O somatório de candidatos efetivos de todas as listas concorrentes seja inferior a 30, conforme constante no artigo 17.º;
 - b) A Comissão Eleitoral Escolar assim o decida.

Artigo 10.º

Deputados a eleger para a Sessão Distrital/Regional

1. Os deputados a cada Sessão Distrital/Regional são eleitos nas respectivas Sessões Escolares e o seu número varia em função do número de escolas participantes em cada círculo eleitoral.

2. Cada escola inscrita deve comunicar, através de formulário eletrónico, dentro do prazo indicado no calendário do Programa, a data de realização da sua Sessão Escolar, podendo a falta de confirmação determinar a exclusão da escola.
3. O número de deputados a eleger por cada círculo, que é publicitado na página Internet do Programa, é definido, segundo os seguintes critérios:
 - a) Até 5 escolas – cada escola elege 6 deputados;
 - b) Entre 6 e 8 escolas – cada escola elege 5 deputados;
 - c) Entre 9 e 11 escolas – cada escola elege 4 deputados;
 - d) Entre 12 e 17 escolas – cada escola elege 3 deputados;
 - e) 18 ou mais escolas – cada escola elege 2 deputados.
4. Se, após publicação, na página Internet do Programa, do número de deputados a eleger à Sessão Distrital/Regional, se verificar a desistência ou a não comparência de uma ou mais escolas à respetiva sessão, as escolas do círculo mantêm o número já fixado.

Artigo 11.º

Deputados a eleger para as Sessões Nacionais

1. Os deputados às Sessões Nacionais são eleitos nas Sessões Distritais/Regionais.
2. Compete ao Júri Nacional do Programa Parlamento dos Jovens deliberar sobre a distribuição dos mandatos por círculo eleitoral e por escola, tendo em conta o número de escolas participantes em cada círculo, o equilíbrio da representação nacional e os pareceres das entidades parceiras.
3. O processo de eleição consta do capítulo relativo à Sessão Distrital/Regional.
4. Nas escolas dos círculos da Europa e de Fora da Europa, os deputados às Sessões Nacionais são eleitos na Sessão Escolar.

5. Em caso de desistência ou de não comparência de uma ou mais escolas à Sessão Distrital/Regional, o círculo mantém o número de escolas à Sessão Nacional previamente fixado pelo Júri Nacional do Programa Parlamento dos Jovens.

SECÇÃO IV: REGIME DE ELEIÇÃO PARA A SESSÃO ESCOLAR

Artigo 12.º

Constituição da Comissão Eleitoral Escolar

1. Compete ao(s) professor(es) responsável(eis) definir quantos alunos e professores integram a Comissão Eleitoral Escolar, que deve incluir, no mínimo, um aluno. Será preferencial a composição em número ímpar, para facilitar o processo de decisão.
2. Os alunos que integram a Comissão Eleitoral Escolar não podem ser eleitos para a Sessão Escolar.
3. No caso de uma escola estar inscrita na sessão do ensino básico e na sessão do ensino secundário, deverão ser constituídas duas Comissões Eleitorais.
4. A Comissão Eleitoral Escolar deve estar constituída até à data fixada no calendário das ações do Programa.
5. A sua composição deverá ser afixada na escola, em local visível.

Artigo 13.º

Competência da Comissão Eleitoral Escolar

1. À Comissão Eleitoral Escolar compete supervisionar todo o processo eleitoral.

2. Compete à Comissão Eleitoral Escolar, designadamente:
 - a) Obter, junto da secretaria da escola, os cadernos eleitorais, dos quais constam os nomes dos eleitores, que, no caso da sessão do ensino básico, são todos os alunos matriculados nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e, no caso da sessão do ensino secundário, todos os alunos matriculados no ensino secundário;
 - b) Incentivar a constituição de várias listas;
 - c) Receber, admitir, identificar e publicitar as listas candidatas;
 - d) Marcar e publicitar em local visível as datas da campanha eleitoral, das eleições e da respetiva Sessão Escolar – tendo em conta a data limite estabelecida no calendário do Programa – e pronunciar-se sobre o local onde a mesma vai decorrer;
 - e) Nomear os membros da Mesa da Assembleia de Voto;
 - f) Fiscalizar a campanha eleitoral.
3. Compete ainda à Comissão Eleitoral Escolar deliberar sobre quaisquer omissões relativas ao processo eleitoral e à Sessão Escolar.
4. A Comissão Eleitoral Escolar é soberana. Das suas decisões não há recurso.

Artigo 14.º

Forma de eleição dos deputados à Sessão Escolar

1. Os deputados à Sessão Escolar são eleitos por listas plurinominais identificadas por letras maiúsculas.
2. Cada lista pode ser integrada por alunos de várias turmas, desde que do mesmo nível de ensino (básico ou secundário).
3. As listas devem ser apresentadas junto da Comissão Eleitoral Escolar, que lhes atribui letras de identificação, que podem ser em função da respetiva ordem de entrada.

Artigo 15.º

Apresentação de candidaturas e constituição de listas

1. As listas propostas à eleição devem conter indicação de candidatos em número exato de 10; os candidatos de cada lista consideram-se ordenados segundo a sequência da respetiva lista.
2. A apresentação de candidatura consiste na entrega da lista contendo nome, ano e turma dos candidatos.
3. As listas de candidaturas são compostas de modo a promover a paridade entre os sexos; neste sentido, não podem conter mais de dois candidatos do mesmo sexo colocados, consecutivamente, na ordenação da lista.
4. Cada lista deve apresentar no máximo 3 medidas, que correspondem à tomada de posição em relação ao respetivo tema da edição do Parlamento dos Jovens.
5. As medidas devem ser objetivas, exequíveis e inovadoras.
6. As listas devem apresentar a respetiva candidatura dentro dos prazos estabelecidos pela Comissão Eleitoral Escolar.

Artigo 16.º

Publicitação das listas

Terminado o prazo para apresentação de listas, a Comissão Eleitoral Escolar manda afixar, em local visível, cópias das listas admitidas, identificadas pela letra respetiva, justificando a eventual rejeição de alguma que não tenha cumprido os requisitos enunciados no artigo anterior.

Artigo 17.º

Conversão dos votos em mandatos

1. A conversão dos votos em mandatos, que corresponde ao número de deputados a eleger, faz-se de acordo com o método de representação proporcional, o método de Hondt (anexo 1).

2. O número de deputados à Sessão Escolar depende do número de listas candidatas, distribuindo-se do seguinte modo:
 - a) Lista única — elege 10 deputados;
 - b) 2 listas — elegem 15 deputados;
 - c) 3 listas — elegem 23 deputados;
 - d) 4 ou mais listas — elegem 31 deputados.
3. No caso de se verificar empate no número de votos entre duas ou mais listas, a atribuição do último mandato é determinada através da aplicação, pela ordem indicada, dos seguintes critérios:
 - a) A lista que apresenta o maior número de medidas, sendo o máximo 3;
 - b) A lista com o menor número de votos;
 - c) A lista cujos candidatos apresentam a média de idades mais baixa.

Artigo 18.º

Distribuição dos mandatos pelos candidatos de cada lista

Dentro de cada lista, os mandatos são conferidos aos candidatos segundo a ordenação indicada no n.º 1 do artigo 15.º.

SECÇÃO V: ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 19.º

Campanha eleitoral

1. O período da campanha eleitoral inicia-se no dia estabelecido pela Comissão Eleitoral Escolar e finda no dia anterior ao indicado para as eleições.
2. Entende-se por campanha eleitoral toda a atividade que vise direta ou indiretamente promover candidaturas, seja dos candidatos, das listas ou dos seus apoiantes.

3. A Comissão Eleitoral Escolar pode definir regras específicas sobre o modo como se vai desenvolver a campanha eleitoral, nomeadamente materiais utilizáveis, locais de afixação, entre outros.
4. As diversas listas e respetivos candidatos têm direito a igual tratamento e a iguais condições para efetuarem a sua campanha eleitoral.

Artigo 20.º

Assembleia de Voto

A Assembleia de Voto é obrigatória, mesmo que exista apenas uma única lista.

Artigo 21.º

Mesa da Assembleia de Voto

1. Na Assembleia de Voto, é constituída uma Mesa, à qual compete promover e dirigir as operações eleitorais.
2. A Mesa é composta por um Presidente, pelo seu suplente e por dois Secretários.
3. A Mesa é designada pela respetiva Comissão Eleitoral Escolar, podendo o apuramento dos resultados da eleição ser acompanhado por um delegado de cada lista candidata às eleições.

Artigo 22.º

Boletins de voto

1. Os boletins de voto devem ter dimensões apropriadas para neles caber a indicação de todas as listas submetidas à votação em cada escola e são impressos em papel branco, liso e não transparente.

2. Em cada boletim de voto são impressas as letras correspondentes às listas candidatas, dispostas horizontalmente, umas abaixo das outras, por ordem alfabética.
3. Na linha correspondente a cada lista figura um quadrado em branco, destinado a ser assinalado com a escolha de cada eleitor.
4. A impressão dos boletins de voto é da responsabilidade da Comissão Eleitoral Escolar.

Artigo 23.º

Votação

1. Cada eleitor, apresentando-se perante a Mesa, identifica-se, tal como consta dos cadernos eleitorais.
2. A identificação do eleitor faz-se por meio de qualquer documento que contenha fotografia atualizada e que seja geralmente utilizado para identificação, ou através de reconhecimento por dois dos elementos da Mesa.
3. Reconhecido o aluno, o Presidente da Mesa diz em voz alta o seu número de inscrição e o seu nome e, depois de verificada a inscrição nos cadernos eleitorais e descarregado o voto na linha correspondente ao nome do eleitor, entrega o boletim de voto.
4. O eleitor, sozinho e de forma secreta, marca uma cruz no quadrado referente à lista em que pretende votar, dobra o boletim em quatro e coloca-o na urna.

Artigo 24.º

Votos brancos ou nulos

1. Considera-se voto branco o do boletim que não tenha sido objeto de qualquer tipo de marca.

2. Considera-se voto nulo o do boletim no qual tenha sido:
 - a) Assinalado mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;
 - b) Assinalado o quadrado correspondente a uma lista que tenha desistido das eleições;
 - c) Feito qualquer corte, desenho ou rasura, ou quando tenha sido escrita qualquer palavra.
3. Não se considera voto nulo o do boletim no qual a cruz, embora não perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, assinala inequivocamente a vontade do eleitor.

Artigo 25.º

Contagem dos votantes e dos boletins de voto

1. Encerradas as eleições, o Presidente da Mesa da Assembleia de Voto manda contar os votantes pelas descargas efetuadas nos cadernos eleitorais.
2. Concluída essa contagem, o Presidente manda abrir a urna, a fim de conferir o número de boletins de voto.
3. Em caso de divergência entre o número de votantes apurados nos termos do n.º 1 e o de boletins de voto contados, prevalece, para fins de apuramento, o segundo destes números.

Artigo 26.º

Contagem dos votos

1. Um dos elementos da Mesa desdobra os boletins um a um e anuncia em voz alta qual a lista votada; outro dos elementos da Mesa regista, numa folha branca, ou num quadro bem visível – e separadamente –, os votos atribuídos a cada lista, os votos em branco e os votos nulos.

2. Simultaneamente, os boletins de voto são examinados e exibidos pelo Presidente da Mesa que, com a ajuda de um dos Secretários, os agrupa em lotes separados, correspondentes a cada uma das listas votadas, aos votos em branco e aos votos nulos.
3. Terminadas essas operações, o Presidente da Mesa procede à contra-prova da contagem, pela contagem dos boletins de cada um dos lotes separados.

Artigo 27.º

Ata das operações eleitorais

1. A Mesa procede à elaboração da ata das operações de votação e apuramento (anexo 1) e manda afixá-la na escola para que os resultados sejam públicos.
2. Da ata deve constar:
 - a) O número de eleitores inscritos nos cadernos eleitorais (todos os alunos matriculados nos 2.º e 3.º ciclos ou no ensino secundário);
 - b) Os nomes dos membros da Mesa e dos delegados das listas;
 - c) O local e a hora de abertura e de encerramento da Assembleia de Voto;
 - d) O número de votantes;
 - e) O número de votos obtidos por cada lista, o de votos em branco e o de votos nulos;
 - f) A distribuição dos mandatos de deputados pelas diversas listas;
 - g) Os nomes dos candidatos eleitos à Sessão Escolar.

Artigo 28.º

Comunicação dos resultados da 1.ª fase

1. Os resultados das eleições devem ser comunicados à equipa do Programa Parlamento dos Jovens da Assembleia da República após a realização da Sessão Escolar (conforme disposto no artigo 37.º).

2. A comunicação é feita através de formulário eletrónico, disponibilizado na página Internet do Parlamento dos Jovens, com as seguintes informações:
- a) Data da Sessão Escolar;
 - b) Número de eleitores inscritos (todos os alunos matriculados nos 2.º e 3.º ciclos ou no ensino secundário);
 - c) Número de votantes;
 - d) Número de votos brancos;
 - e) Número de votos nulos;
 - f) Número de listas;
 - g) Número de votos por cada lista;
 - h) Número de turmas envolvidas na formação das listas;
 - i) Número de alunos por sexo nas listas;
 - j) Número de alunos por ano escolar nas listas;
 - k) Número de alunos por idade nas listas;
 - l) Número de participantes na Sessão Escolar;
 - m) Outras informações sobre os resultados da Sessão Escolar, mencionadas no respetivo capítulo;
 - n) Informação complementar de carácter estatístico, a indicar.

Artigo 29.º

Inexistência de requisitos mínimos para participação

A equipa do Programa Parlamento dos Jovens da Assembleia da República delibera sobre os casos em que, cumpridas as condições de inscrição, não estejam reunidos os requisitos mínimos estabelecidos para o desenvolvimento da 1.ª fase do Programa, adaptando os procedimentos em conformidade.

CAPÍTULO III: SESSÃO ESCOLAR

Artigo 30.º

Constituição e objetivos

1. O presente capítulo estabelece as regras da Sessão Escolar, tanto do ensino básico como do ensino secundário, que, à semelhança do processo eleitoral, ocorrem autonomamente.
2. A Sessão Escolar é a assembleia representativa da escola, em cada um dos níveis de ensino.
3. A Sessão Escolar tem por objetivo aprovar o Projeto de Recomendação da escola, eleger os respetivos deputados à Sessão Distrital/Regional e o candidato à Mesa desta Sessão.
4. A Sessão Escolar é reservada aos deputados eleitos, à Comissão Eleitoral Escolar e a eventuais convidados.
5. A Sessão Escolar pode realizar-se em várias reuniões plenárias, se necessário.
6. Durante a Sessão Escolar não pode haver convidados a intervir no debate.

Artigo 31.º

Deveres dos deputados

1. Constituem deveres dos deputados:
 - a) Conhecer e cumprir o presente Regimento;
 - b) Comparecer à reunião, ou reuniões, da respetiva Sessão Escolar;
 - c) Participar nos debates e votações;
 - d) Respeitar a dignidade da assembleia e dos deputados;
 - e) Observar a ordem e a disciplina e acatar a autoridade do Presidente da Mesa da Sessão Escolar.
2. A falta de um deputado à Sessão Escolar implica a perda do mandato.

Artigo 32.º

Mesa da Sessão Escolar

1. A Mesa da Sessão Escolar é composta por três deputados: um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
2. No caso de a assembleia ter só 10 deputados, a Mesa é composta apenas pelo Presidente.

Artigo 33.º

Eleição da Mesa da Sessão

1. As candidaturas para Presidente da Sessão Escolar, devem ser subscritas por três deputados, no caso de a assembleia ser constituída por mais de 10 deputados, ou podem ser individuais, se a assembleia tiver apenas 10 deputados.
2. O professor responsável recebe as candidaturas à Presidência da Mesa e coloca-as à votação.
3. É eleito Presidente da Sessão Escolar o candidato mais votado, seguindo-se, por ordem decrescente dos votos, a eleição dos restantes membros da Mesa, exceto:
 - a) Se houver apenas um candidato à Presidência da Mesa; nesta situação, os restantes membros da Mesa devem ser designados pelo Presidente eleito de entre os deputados da Sessão, de listas diferentes (quando haja);
 - b) No caso de a assembleia ter apenas 10 alunos, em que apenas é eleito o Presidente.
4. Em caso de empate, repete-se a votação unicamente dos candidatos empatados; se o empate persistir, compete ao professor responsável designar o membro da Mesa em causa.

Artigo 34.º

Competência da Mesa

1. Compete à Mesa dirigir os trabalhos da Sessão, com isenção, de forma a:
 - a) Aprovar o Projeto de Recomendação;
 - b) Assegurar a eleição dos deputados da escola à Sessão Distrital/Regional e de um candidato à Mesa desta sessão;
 - c) Executar, em geral, a agenda prevista no artigo 36.º.
2. A Mesa deve anunciar, no início da Sessão, todas as regras que vai seguir para uma gestão eficaz da agenda.
3. Compete ao Presidente:
 - a) Presidir à Sessão, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento e dirigir os respetivos trabalhos;
 - b) Conceder a palavra aos deputados e assegurar a ordem dos debates, votações e eleições.
4. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente, sempre que este tenha de se ausentar da sala, e apoiar o mesmo na condução dos trabalhos.
5. Compete ao Secretário registar os pedidos de intervenção e o resultado das votações, controlar os tempos de intervenção e ajudar o Presidente na organização dos trabalhos.
6. As decisões da Mesa são soberanas. Das suas decisões não há recurso.

Artigo 35.º

Local da Sessão

A Sessão Escolar, funciona em local a designar pelo órgão de gestão da escola, devendo ser ouvida a respetiva Comissão Eleitoral Escolar.

Artigo 36.º**Agenda da Sessão Escolar**

1. Na Sessão Escolar, o professor responsável – ou alguém por este designado – dá posse aos deputados no início da Sessão, chamando-os, um a um, para que assinem a lista de deputados, a seguir ao respetivo nome.
2. O Presidente eleito dá a palavra aos representantes das listas, para que estes façam a apresentação de todas as medidas.
3. Segue-se um período de debate, que pode incluir pedidos de esclarecimento – para que os deputados possam colocar dúvidas uns aos outros sobre o conteúdo das medidas propostas – ou comentários sobre as diversas medidas; este período não deve ter duração superior a 60 minutos, sendo este tempo distribuído equitativamente pelos deputados que se inscreverem para usar da palavra.
4. Após o período de debate, se os deputados mostrarem interesse em fundir propostas, o Presidente dá início a um período de negociação entre listas sobre as respetivas medidas, para eventuais alterações de redação, determinando que tempo disponibiliza para este período e suspendendo a Sessão.
5. As listas podem negociar adotando uma das medidas, reformulando-as ou inserindo uma nova ideia que resulte do debate.
6. As medidas aprovadas, que devem respeitar, obrigatoriamente, a extensão prevista no formulário eletrónico disponibilizado para o efeito, obedecem aos seguintes critérios:
 - a) Ser objetivas e singulares (não devem acumular, numa mesma medida, propostas de ações distintas);
 - b) Ser redigidas em linguagem clara e correta;
 - c) Não conter argumentos (estes deverão constar apenas do campo “Exposição de Motivos”).
7. Após o debate, o Presidente coloca à votação as propostas apresentadas, uma a uma.

8. Cada deputado tem direito a um voto, incluindo os membros da Mesa, que são deputados.
9. O Presidente deve:
 - a) Anunciar o número de votos que cada proposta obteve;
 - b) Informar a assembleia de quais as propostas mais votadas;
 - c) Repetir a votação, caso se verifiquem empates, para apurar as 3 medidas mais votadas.
10. As 3 medidas mais votadas (número máximo) integram o Projeto de Recomendação da escola, que estará em debate na respetiva Sessão Distrital/Regional.
11. A seguir, o Presidente dá início ao processo de eleição, por voto secreto, dos deputados efetivos que vão defender o Projeto de Recomendação da escola na respetiva Sessão Distrital/Regional e de um deputado suplente.
12. O processo de eleição por voto secreto deve ser efetuado da seguinte forma:
 - a) Cada deputado, incluindo os membros da Mesa, deve escrever num boletim em branco os nomes dos deputados da sua preferência, tendo em conta o número de deputados efetivos a eleger, dobrar o boletim em quatro e entregá-lo ao Secretário da Mesa, após a chamada feita pelo Presidente;
 - b) O ordenamento dos representantes da escola é feito pelo apuramento dos nomes dos deputados mais votados, devendo incluir o suplente (por exemplo, se a escola tiver direito a eleger 4 deputados, o 5.º mais votado é o suplente);
 - c) Em caso de empate, repete-se a votação unicamente dos deputados empatados;
 - d) O Presidente informa sobre os resultados e diz o nome dos deputados representantes da escola à Sessão Distrital/Regional.

13. Após a eleição dos deputados, o Presidente admite a apresentação de candidaturas à Mesa da respetiva Sessão Distrital/Regional. Os candidatos devem ser, preferencialmente, membros da Mesa da Sessão Escolar, dada a experiência adquirida na condução dos trabalhos.
14. Todos os deputados efetivos presentes devem participar na eleição, por voto secreto, do candidato à Mesa da respetiva Sessão Distrital/Regional.
15. Se o candidato da escola à Mesa da Sessão Distrital/Regional não vier a ser eleito como membro desta Mesa, na sequência do procedimento previsto no artigo 42.º, não poderá participar na Sessão Distrital/Regional, exceto se tiver sido também eleito como deputado para representar a escola nesta mesma Sessão.
16. O Presidente convida os deputados eleitos à Sessão Distrital/Regional a redigirem a “Exposição de Motivos”, que deve conter, de forma concisa, o conjunto dos argumentos de defesa das medidas aprovadas.
17. No final da Sessão, o Presidente pergunta aos deputados se desejam propor algum tema para debate na edição do Parlamento dos Jovens do ano seguinte e submete as eventuais propostas à votação para selecionar aquela — apenas uma — estará em votação na respetiva Sessão Distrital/Regional.

Artigo 37.º

Comunicação das deliberações da Sessão Escolar

1. Cumpridos integralmente todas as etapas e procedimentos regulamentares relativos à Sessão Escolar, compete ao professor coordenador, nos 4 dias úteis seguintes a esta Sessão e, respeitando o prazo limite, enviar à Assembleia da República as seguintes informações, através do formulário eletrónico disponível na página Internet do Parlamento dos Jovens:
 - a) Resultado das eleições para a Sessão Escolar, com as informações referidas no artigo 28.º;

- b) Lista dos deputados, efetivos e suplente, que vão participar na Sessão Distrital/Regional, obrigatoriamente ordenada de acordo com os votos obtidos;
- c) Texto final do Projeto de Recomendação (a inserir diretamente no formulário eletrónico, respeitando os limites do texto);
- d) Breve relatório (campo previsto no formulário eletrónico) onde conste:
 - i) Número de debates realizados, mencionando se participaram convidados e/ou um Deputado da Assembleia da República;
 - ii) Número aproximado de participantes nas sessões de debate;
 - iii) Nome do candidato à presidência da Mesa da Sessão Distrital/Regional;
 - iv) Tema proposto para debate na edição do Parlamento dos Jovens do ano seguinte;
 - v) Eventuais dificuldades na execução do Programa e sugestões para o seu aperfeiçoamento;
 - vi) Impacto da Sessão na comunidade escolar, no âmbito da educação e formação para a cidadania.

Artigo 38.º

Incumprimento

O incumprimento de alguma das regras constantes no capítulo respeitante à Sessão Escolar implica a exclusão da escola do Programa.

CAPÍTULO IV: SESSÃO DISTRITAL/REGIONAL

SECÇÃO I: FUNCIONAMENTO

Artigo 39.º

Constituição e objetivos

1. O presente capítulo estabelece as regras da Sessão Distrital/Regional, tanto do ensino básico como do ensino secundário, que ocorrem autonomamente.
2. As Sessões Distritais/Regionais são organizadas pelas seguintes entidades parceiras: no ensino básico, pelas Direções de Serviços Regionais da DGEstE e, no ensino secundário, pelo IPDJ; nas Regiões Autónomas, a organização das Sessões Regionais do ensino básico é da responsabilidade das respetivas Assembleias Legislativas e das Direções Regionais de Educação e, no caso do ensino secundário, das respetivas Assembleias Legislativas e das Direções Regionais de Juventude.
3. A Sessão Distrital/Regional é constituída nos termos do artigo 10.º e tem por objetivo proporcionar a todas as escolas participantes a vivência de uma sessão parlamentar com uma metodologia de debate semelhante à da Sessão Nacional.
4. Esta sessão destina-se a tomar as deliberações ao nível do círculo eleitoral e a eleger os deputados à respetiva Sessão Nacional.
5. Num círculo eleitoral em que, eventualmente, haja apenas uma escola a participar numa das sessões do Parlamento dos Jovens, básico ou secundário, a Sessão Distrital/Regional não se realiza, participando os respetivos deputados na Sessão do círculo mais próximo para que forem convocados.
6. Neste caso, o Júri Nacional do Programa Parlamento dos Jovens determinará se o círculo tem representação na Sessão Nacional.

7. Nos casos em que o número de participantes, num determinado círculo, o justificar, a Sessão Distrital/Regional poderá ocorrer em dois dias consecutivos **e/ou em duas etapas**.

atualizado em fevereiro de 2025

8. Se, após a deliberação do Júri Nacional do Programa, relativa ao número de escolas e deputados a eleger para a respetiva Sessão Nacional, se verificar a desistência ou a não comparência de uma ou mais escolas à Sessão Distrital/Regional, o círculo mantém o número já fixado de escolas a eleger à Sessão Nacional.

Artigo 40.º

Deveres dos deputados

1. Constituem deveres dos deputados:
 - a) Conhecer e cumprir o presente Regimento;
 - b) Conhecer os Projetos de Recomendação em debate;
 - c) Comparecer à respetiva Sessão Distrital/Regional;
 - d) Participar nas votações;
 - e) Respeitar a dignidade da assembleia e dos deputados;
 - f) Observar a ordem e a disciplina e acatar a autoridade do Presidente da Mesa.
2. Em regra, um deputado suplente de cada escola participa na respetiva Sessão, podendo intervir, embora sem direito a voto, exceto se estiver a substituir um dos deputados efetivos.
3. Se, por motivos imprevistos e devidamente justificados, algum deputado efetivo faltar à totalidade ou a parte da Sessão Distrital/Regional, a escola não fica impedida de participar.
4. A falta de uma escola à respetiva Sessão Distrital/Regional implica a perda dos mandatos dos respetivos deputados e a exclusão da escola do Programa.

Artigo 41.º**Mesa da Sessão Distrital/Regional**

A Mesa da Sessão Distrital/Regional é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

Artigo 42.º**Eleição da Mesa**

1. Os membros da Mesa são eleitos de entre os candidatos seleccionados para este fim nas Sessões Escolares.
2. A eleição é feita através de videoconferência ou em reunião, a realizar em data anterior à da respetiva Sessão Distrital/Regional, promovendo as Direções de Serviços Regionais da DGEstE e o IPDJ ou, no caso das Regiões Autónomas, as Direções Regionais com a tutela da Educação e da Juventude, um processo em que os candidatos revelem as suas capacidades de liderança e o seu conhecimento das regras de condução dos trabalhos da Sessão.
3. O processo de eleição através de videoconferência obedece ao disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 76.º.
4. É eleito Presidente da Mesa o candidato mais votado, seguindo-se, por ordem decrescente dos votos, a eleição dos restantes membros da Mesa.
5. Em caso de empate, procede-se à repetição da votação dos candidatos com o mesmo número de votos, de entre os mais votados; se o empate persistir, o desempate deve ser feito com base no maior número de listas concorrentes nas respetivas escolas, ou na maior percentagem de votantes (relativamente ao número de eleitores inscritos), no caso de aquele número ser igual.
6. O Presidente eleito é sempre candidato à Mesa da respetiva Sessão Nacional, podendo a candidatura, em casos devidamente fundamentados, ser assumida pelo Vice-Presidente.

7. Se não vier a ser eleito membro da Mesa da Sessão Nacional, cabe à escola, se esta for eleita, deliberar se o integra na respetiva delegação, desde que tal não implique o aumento do número de presenças por delegação (um professor, dois deputados e um jornalista, nos casos aplicáveis).
8. Na eventualidade de, num determinado círculo, não se apresentarem candidatos à presidência da Mesa da Sessão Distrital/Regional ou o número de candidatos não permitir a eleição do Vice-Presidente e/ou do Secretário da Mesa, compete à equipa do Programa Parlamento dos Jovens da Assembleia da República deliberar sobre a solução a adotar quanto à constituição da Mesa dessa Sessão Distrital/Regional.
9. No caso de algum membro da Mesa eleito comunicar, em momento anterior à respetiva Sessão Distrital/Regional, a impossibilidade de comparência, a Mesa deverá ser constituída pelos candidatos mais votados na eleição já efetuada, seguindo esta ordem: Presidente, Vice-Presidente e Secretário.
10. Na eventualidade de não ser possível constituir a Mesa de acordo com o previsto no ponto anterior, compete à respetiva entidade parceira, em articulação com a equipa do Programa Parlamento dos Jovens da Assembleia da República, deliberar sobre a solução a adotar quanto à constituição da Mesa dessa Sessão Distrital/Regional.
11. A inexistência de candidatos à Mesa da Sessão Distrital/Regional impede o círculo de apresentar candidato à Mesa da respetiva Sessão Nacional.

Artigo 43.º

Competência da Mesa

1. Compete à Mesa dirigir a Sessão com isenção, deliberar sobre os tempos de cada fase da Sessão, em função do número de escolas participantes, bem como definir se a apresentação de propostas, no decurso do debate na especialidade, é feita por escola ou por grupos de escolas.

2. A Mesa deve anunciar, no início da Sessão, todas as regras que vai seguir para uma eficaz gestão da agenda, incluindo os tempos de intervenção, tendo em atenção a alternância das escolas e dos deputados.
3. Compete ao Presidente da Sessão dirigir o trabalho e assegurar a ordem dos debates, sendo, na sua ausência, substituído pelo Vice-Presidente.
4. O Vice-Presidente e o Secretário prestam apoio ao Presidente na organização e condução dos trabalhos, registando os pedidos de intervenção, controlando os tempos, ordenando as propostas de alteração, tomando nota do resultado das votações, entre outros.
5. As decisões da Mesa são soberanas, cabendo-lhe suprir eventuais lacunas do Regimento.
6. O Presidente pode convidar o representante da equipa do Programa Parlamento dos Jovens da Assembleia da República ou o representante das Direções de Serviços Regionais da DGEstE, no caso do ensino básico, ou do IPDJ, no caso do ensino secundário, a prestar-lhe apoio ou esclarecimento na condução da sessão; nas Regiões Autónomas, poderão também ser convidados os representantes das Direções Regionais com a tutela da Educação e da Juventude.

Artigo 44.º

Organização da Sessão

1. O calendário das sessões é divulgado, com a necessária antecedência, pela Assembleia da República, após concertação com as entidades parceiras.
2. A Sessão do ensino básico decorre em local a indicar pela Direção de Serviços Regional da DGEstE, em concertação com a Direção Regional do IPDJ.
3. No caso do ensino secundário, a Sessão decorre em local a indicar pela Direção Regional do IPDJ, em concertação com a Direção de Serviços Regional da DGEstE.

4. No caso das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, as Sessões Regionais decorrem nas sedes das respetivas Assembleias Legislativas.
5. A Direção de Serviços Regional da DGEstE, no caso do ensino básico, e o IPDJ, no caso do ensino secundário, devem credenciar os deputados efetivos e suplentes antes do início da respetiva Sessão; nas Regiões Autónomas, a credenciação é feita pelas respetivas Direções Regionais.
6. No caso dos círculos com 15 ou mais escolas a participar, esta credenciação substitui a chamada dos deputados prevista na alínea d) do n.º 4 do artigo 46.º.

Artigo 45.º

Agenda da Sessão Distrital/Regional

1. A agenda da Sessão Distrital/Regional é a seguinte:
 - a) Cerimónia de abertura;
 - b) Perguntas ao Deputado da Assembleia da República;
 - c) Debate e aprovação do Projeto de Recomendação do círculo eleitoral;
 - d) Eleição dos deputados e do Porta-Voz;
 - e) Votação de um tema a propor à Assembleia da República para debate na edição seguinte do Parlamento dos Jovens.
2. Nas Regiões Autónomas, sem prejuízo do disposto no número anterior, o período de perguntas pode incluir também perguntas aos Deputados Regionais designados pelas respetivas Assembleias Legislativas.
3. A agenda da Sessão pode sofrer eventuais alterações, por determinação do Júri Nacional do Programa Parlamento dos Jovens, que são sempre divulgadas com a necessária antecedência.

Artigo 46.º**Cerimónia de abertura**

1. A Direção de Serviços Regional da DGEstE, no caso do ensino básico, e o IPDJ, no caso do ensino secundário, podem convidar entidades locais a intervir na cerimónia de abertura, a qual conta também com a presença de um Deputado da Assembleia da República.
2. No caso das Regiões Autónomas, a cerimónia de abertura é definida pela respetiva Assembleia Legislativa, em conjunto com a Direção Regional competente, podendo convidar os Deputados Regionais e/ou entidades locais a intervir nesta cerimónia, a qual conta também com a presença de um Deputado da Assembleia da República.
3. A entidade parceira responsável pela organização da Sessão pode ainda convidar jornalistas (alunos) a fazer a reportagem para os jornais regionais.
4. Na cerimónia de abertura, o Presidente da Mesa deve:
 - a) Tomar lugar e dar início à cerimónia de abertura, que não deve exceder 10 minutos;
 - b) Convidar o Deputado da Assembleia da República que estiver presente, os representantes das respetivas entidades parceiras e outros eventuais convidados a tomarem assento na Mesa;
 - c) Apresentar à assembleia os convidados presentes na Mesa;
 - d) Fazer a chamada dos deputados (exceto nos casos em que há 15 ou mais escolas a participar, sendo a chamada substituída pela credenciação nos termos previstos nos n.ºs 5 e 6 do artigo 44.º);
 - e) Em seguida, dar a palavra, por um período máximo de 3 minutos, a cada um dos convidados presentes na Mesa;
 - f) Finda a cerimónia de abertura, agradecer a presença dos convidados e acompanhá-los à saída da Mesa;
 - g) Chamar os restantes membros da Mesa a ocuparem os lugares à sua esquerda e convidar o Deputado da Assembleia da República a manter-se na Mesa, à sua direita.

5. Após a cerimónia de abertura, o Presidente explica o funcionamento da Sessão e anuncia o tempo previsto para cada um dos períodos, transmitindo as regras que vão ser seguidas.

Artigo 47.º

Período de perguntas ao Deputado da Assembleia da República

1. O Presidente abre o período de inscrições para perguntas a apresentar ao Deputado da Assembleia da República.
2. As perguntas são apresentadas uma a uma ou agrupadas, no caso de sessões com elevado número de escolas participantes.
3. O Deputado da Assembleia da República responde às perguntas, de acordo com o número anterior, cabendo-lhe aceitar perguntas adicionais, se houver tempo disponível; esta fase não deve exceder 30 minutos.
4. No caso das Regiões Autónomas, o período de perguntas aos Deputados é de uma hora, dividida em duas partes, intervindo na primeira parte o Deputado da Assembleia da República.

SECÇÃO II: DEBATE E VOTAÇÃO DOS PROJETOS DE RECOMENDAÇÃO

Artigo 48.º

Organização do debate

1. O Presidente informa sobre o tempo de que cada escola dispõe para intervir na fase de apresentação do Projeto de Recomendação e na fase do debate na generalidade, não havendo transferência de tempos entre estas fases, e deve assegurar um tempo idêntico a todas as escolas.
2. O debate tem a sequência seguinte:
 - a) Apresentação dos projetos;
 - b) Debate na generalidade;
 - c) Votação na generalidade;
 - d) Debate e votação na especialidade.

Artigo 49.º

Apresentação dos Projetos de Recomendação

1. O Presidente dá a palavra aos deputados representantes de cada escola para defenderem as medidas constantes dos seus Projetos de Recomendação.
2. Os deputados explicam as medidas que propõem, devendo evitar a sua leitura, uma vez que os deputados das outras escolas já dispõem do texto escrito.
3. A apresentação dos Projetos de Recomendação poderá, em sessões com maior número de participantes, ser integrada na fase do debate na generalidade.

Artigo 50.º

Debate na generalidade

1. O debate na generalidade visa esclarecer os conteúdos das propostas de cada escola, para que os deputados votem, a seguir, o projeto que entendam que, globalmente, reúne as melhores condições para servir de base ao Projeto de Recomendação do círculo.
2. A inscrição dos deputados pode destinar-se a:
 - a) Apresentar pedidos de esclarecimento sobre o conteúdo das medidas das outras escolas e, nesse caso, o deputado deve logo anunciar qual a escola, ou escolas, que quer interpelar, para permitir uma melhor gestão do tempo de resposta e/ou;
 - b) Fazer uma apreciação geral sobre os projetos em debate.
3. Nas sessões em que se opte por integrar a apresentação dos projetos de cada escola nesta fase, os deputados podem, também, usar o tempo disponível para apresentarem e/ou defenderem as medidas do seu Projeto de Recomendação.

Artigo 51.º

Votação na generalidade

1. O Presidente submete os projetos a votação para apurar o que servirá de base ao debate na especialidade.
2. O Presidente chama as escolas uma a uma, e cada deputado deve votar a favor dos projetos que considere apresentar as medidas mais válidas, podendo votar em mais do que um.
3. Cada deputado efetivo vota em dois Projetos de Recomendação, para apurar o que servirá de base ao debate na especialidade.
4. São apenas apurados os votos a favor, uma vez que as medidas dos restantes projetos podem vir a ser utilizadas na fase seguinte.
5. Em caso de empate dos projetos mais votados, repete-se a votação dos mesmos; se houver empate na segunda votação, é selecionado o projeto da escola onde tiver havido o maior número de listas no ato eleitoral ou a maior percentagem de votantes (relativamente ao número de eleitores inscritos), caso aquele número seja igual.

Artigo 52.º

Debate e votação na especialidade

1. No debate e votação na especialidade, os deputados discutem as propostas e aprovam o Projeto de Recomendação do círculo, que terá, no máximo, cinco medidas, tanto no ensino básico como no ensino secundário.
2. O Presidente informa se as propostas são apresentadas por grupos de escolas ou por cada escola (a regra é formar grupos, mas tal vai depender do número de escolas participantes) e comunica também o tempo de que cada escola ou grupo de escolas dispõe.

3. As propostas apresentadas por cada escola ou grupo de escolas não podem ultrapassar o total de duas, sendo que, no caso das propostas de eliminação, só é permitido apresentar uma.
4. O Presidente define um período de interrupção dos trabalhos, para que os deputados participantes possam trocar ideias e apresentar as propostas que julgarem convenientes para valorizar o Projeto de Recomendação do círculo.
5. As propostas a apresentar, por escrito e em impresso próprio, constante no anexo 2, podem ser de dois tipos:
 - a) **Eliminação:** eliminando uma das medidas do projeto-base;
 - b) **Alteração:**
 - i) modificando uma das medidas do projeto-base — na forma e/ou no conteúdo — alterando a redação e/ou introduzindo novas ideias;
 - ii) introduzindo uma nova medida, que pode resultar da combinação de uma ou mais medidas de outro(s) projeto(s) em debate ou que pode expressar uma nova ideia.
6. No caso das propostas de alteração sobre uma medida do projeto-base, a escola ou grupo de escolas proponente deverá indicar, no respetivo impresso o número da medida e registar a nova redação.
7. Depois de entregues na Mesa, o Presidente ordena as propostas em dois grupos: eliminação e alteração; de seguida, e antes do debate de cada tipo de proposta, informa a assembleia do número de propostas apresentadas e das medidas do projeto-base visadas.
8. O debate e a votação das propostas de eliminação seguem a seguinte metodologia:
 - a) O Presidente dá a palavra a um representante de cada grupo que tenha apresentado uma proposta de eliminação sobre a medida 1, podendo aceitar, de seguida, a inscrição de um deputado (apenas um) para se pronunciar contra, procurando garantir a rotatividade das escolas nas inscrições;

- b) Segue-se o debate das propostas de eliminação sobre as restantes medidas com o mesmo procedimento;
 - c) No final, o Presidente submete a votação as propostas de eliminação das várias medidas, chamando a atenção para o seguinte:
 - i) Só pode ser eliminada uma medida do projeto-base;
 - ii) No caso de ser aprovada mais do que uma proposta de eliminação, a medida a eliminar será aquela cuja proposta de eliminação obtiver maior número de votos a favor;
 - iii) As propostas de alteração sobre a medida eliminada caem automaticamente, não podendo ser discutidas.
 - d) O resultado das votações é anunciado no final.
9. De seguida, são submetidas a debate e votação as propostas de alteração às medidas do projeto-base – n.º 5, b), i) –, com a seguinte metodologia:
- a) O Presidente dá a palavra a um representante de cada grupo que tenha apresentado uma proposta de alteração da medida 1, podendo aceitar, de seguida, a inscrição de um deputado (apenas um) para se pronunciar contra, procurando garantir a rotatividade das escolas nas inscrições;
 - b) Depois de apresentadas todas as propostas de alteração da medida 1, o Presidente submete-as a votação, uma a uma;
 - c) É aprovada a proposta que obtiver maior número de votos a favor;
 - d) No caso de nenhuma das propostas ser aprovada, mantém-se a redação inicial da medida visada;
 - e) Seguem-se o debate e a votação das propostas de alteração que visam as restantes medidas do projeto-base.
 - f) No final desta fase, são lidas todas as medidas já aprovadas, uma vez que integrarão o Projeto de Recomendação do círculo.
10. Por último, são discutidas e votadas as propostas de alteração que introduzem novas medidas no projeto do círculo – n.º 5, b), ii) –, com a seguinte metodologia:

- a) O Presidente dá a palavra a um representante de cada grupo que tenha apresentado uma proposta de alteração, podendo aceitar, de seguida, a inscrição de um deputado (apenas um) para se pronunciar contra, procurando garantir a rotatividade das escolas nas inscrições;
 - b) Segue-se o debate das restantes propostas de alteração que introduzem novas medidas, com o mesmo procedimento;
 - c) O Presidente só põe à votação as propostas depois de serem todas discutidas, para que os deputados se apercebam das alternativas.
11. O Projeto de Recomendação do círculo não pode exceder as 5 medidas.
 12. Na eventualidade de ser aprovado um número superior ao limite, só as mais votadas constam do Projeto de Recomendação.
 13. Se em qualquer votação na especialidade ocorrer um empate nas mais votadas, repete-se a votação.
 14. Se na votação de uma mesma medida houver dois empates consecutivos, o empate na segunda votação equivale à rejeição da proposta.

Artigo 53.º

Redação final do Projeto do círculo eleitoral

1. O Presidente informa que a Mesa confirmará, em conjunto com o Porta-Voz, a redação final do Projeto de Recomendação do círculo, sendo o mesmo lido perante a assembleia, no final da Sessão.
2. O Projeto de Recomendação do círculo tem apenas o seguinte preâmbulo: «Os deputados do círculo de (...) apresentam à Assembleia da República as seguintes recomendações: (...)», seguindo-se as medidas numeradas.
3. O Projeto de Recomendação será enviado à equipa do Parlamento dos Jovens da Assembleia da República, através de formulário eletrónico, pela entidade parceira respetiva, no prazo máximo de 7 dias úteis, para posterior divulgação na Internet.

Artigo 54.º**Eleição dos deputados à Sessão Nacional**

1. A eleição dos deputados à Sessão Nacional procede-se do seguinte modo:
 - a) O Presidente faz distribuir a todos os deputados um boletim de voto, onde constam os nomes das escolas, sendo o nome de cada uma seguido de um quadrado em branco;
 - b) Entretanto, faz a chamada das escolas, pedindo aos representantes de cada uma que se levantem para que todos reconheçam aqueles que desejam eleger para representar o seu círculo na Sessão Nacional, e dá orientações sobre a forma como se vai proceder à votação;
 - c) Cada deputado assinala as escolas que pretende eleger para representar o seu círculo na Sessão Nacional;
 - d) Na eleição dos deputados à Sessão Nacional, cada deputado efetivo vota em duas escolas;
 - e) Quando um círculo for representado na Sessão Nacional por uma só escola, os deputados têm de assinalar o nome de duas escolas obrigatoriamente;
 - f) O voto é individual e deve basear-se na avaliação que cada um faz sobre o desempenho dos deputados que representam cada escola;
 - g) Em caso de empate, repete-se apenas a votação das escolas empatadas, caso esteja ainda por determinar quais as escolas eleitas à Sessão Nacional;
 - h) Se houver dois empates consecutivos na votação, é selecionada a escola onde tiver havido maior número de listas no ato eleitoral ou maior percentagem de votantes (relativamente ao número de eleitores inscritos), caso aquele número seja igual.
2. Após votação, a Mesa procede à contagem dos votos e o Presidente anuncia os resultados e os nomes das escolas eleitas;
3. Os deputados eleitos à Sessão Nacional são, em princípio, os dois mais votados da lista da sua escola (conforme constam na lista publicitada).

4. O Presidente informa ainda que os deputados não eleitos dessas escolas são deputados suplentes à Sessão Nacional, podendo vir a substituir um dos deputados efetivos.
5. O Presidente anuncia depois os nomes da primeira e segunda escolas suplentes que, por serem as mais votadas entre as não selecionadas, têm o direito de participar na Sessão em caso de desistência de uma selecionada.
6. Caso haja empate entre estas, não há lugar a repetição da votação, considerando-se como primeira suplente aquela onde tiver havido maior número de listas no ato eleitoral ou maior percentagem de votantes (relativamente ao número de eleitores inscritos), se aquele número for igual.
7. Se o empate ocorrer no apuramento da segunda escola suplente também não se repete a votação, aplicando-se o mesmo critério de desempate da primeira e segunda escolas suplentes.
8. Se num círculo participam apenas duas escolas e só uma puder ser eleita, se houver dois empates consecutivos na votação, será selecionada a escola onde tiver havido maior número de listas no ato eleitoral ou maior percentagem de votantes (relativamente ao número de eleitores inscritos), caso aquele número seja igual.

Artigo 55.º

Eleição do Porta-Voz do círculo eleitoral

1. Podem candidatar-se a Porta-Voz do círculo eleitoral apenas os deputados eleitos à Sessão Nacional.
2. A candidatura é individual, pelo que ambos os deputados de uma escola eleita podem candidatar-se a Porta-Voz.
3. O Presidente explica as funções do Porta-Voz e regista as candidaturas a esta eleição, dando a palavra, por um minuto, a cada um dos candidatos para a defender, sendo o processo de eleição idêntico ao dos deputados.

4. Todos os deputados efetivos da Sessão Distrital/Regional participam, por voto secreto, na eleição do Porta-Voz do círculo, a qual se realiza mesmo que haja apenas um candidato.
5. Cada deputado inscreve, num boletim em branco, o nome do candidato da sua preferência; os membros da Mesa contam os votos e o Presidente anuncia o resultado.
6. No caso de a votação ser eletrónica e existir apenas um candidato, o formulário deverá indicar o respetivo nome e prever duas opções de voto: a favor e abstenção.
7. Se houver empate entre os candidatos mais votados, repete-se a votação.
8. Em caso de dois empates consecutivos, é selecionado o deputado da escola onde se verificar maior número de listas no ato eleitoral ou maior percentagem de votantes (relativamente ao número de eleitores inscritos), caso aquele número seja igual.

Artigo 56.º

Função do Porta-Voz do círculo eleitoral

1. A função do Porta-Voz é a de coordenar a atuação do grupo parlamentar do seu círculo na respetiva Sessão Nacional do Parlamento dos Jovens e preparar, em articulação com os outros deputados eleitos, uma pergunta a propor para o Plenário da Sessão Nacional.
2. É também responsabilidade do Porta-Voz apresentar à equipa do Programa Parlamento dos Jovens da Assembleia da República, após a Sessão Nacional, propostas de eventuais alterações ao Programa, que os deputados do seu círculo considerem pertinentes.

Artigo 57.º

Proposta do tema para o ano seguinte

1. As propostas dos temas aprovados nas Sessões Escolares constam de uma lista que é distribuída no início dos trabalhos, em que cada deputado assinala com X um tema da sua preferência.

2. Em caso de empate na escolha do tema do círculo eleitoral, a Mesa delibera por voto secreto.
3. A lista dos temas mais votados nas Sessões Distritais/Regionais é submetida à consideração da Comissão Parlamentar com competência na área da Educação, que delibera sobre o(s) tema(s) em debate na edição seguinte do Parlamento dos Jovens.

Artigo 58.º

Encerramento da Sessão

Antes de encerrar a Sessão, o Presidente deve recomendar aos deputados eleitos especial atenção às informações que a Assembleia da República vai divulgar sobre a organização da respetiva Sessão Nacional.

Artigo 59.º

Comunicação dos resultados da Sessão

1. Cabe à entidade parceira responsável pela organização de cada Sessão Distrital/Regional enviar, através de formulário eletrónico, as seguintes informações à equipa do Programa Parlamento dos Jovens da Assembleia da República, no prazo máximo de 7 dias úteis após a Sessão:
 - a) Texto do Projeto de Recomendação aprovado;
 - b) Nome e contacto das escolas e dos deputados eleitos para a Sessão Nacional, do Porta-voz do círculo, dos professores acompanhantes, dos jornalistas e demais participantes;
 - c) Nome e contacto do candidato à Mesa da Sessão Plenária, bem como do respetivo professor coordenador e do responsável pelo departamento informático da escola;
 - d) Indicação das escolas e deputados suplentes;
 - e) Proposta de tema para o ano seguinte, a apresentar pelo círculo eleitoral à Comissão Parlamentar com competência na área da Educação.

2. Os Projetos de Recomendação aprovados nas Sessões Distritais/ Regionais, bem como os resultados das eleições, são divulgados na página Internet do Parlamento dos Jovens, após a realização de todas as sessões.

Artigo 60.º

Intervenção dos professores

1. Os professores responsáveis pela coordenação do Programa nas escolas devem assegurar a disponibilidade dos deputados eleitos para participarem na Sessão do seu círculo e promover o estudo do Regimento e dos Projetos de Recomendação que vão estar em debate, assim como o cumprimento dos demais deveres enunciados no artigo 40.º.
2. Os professores não podem intervir na Sessão, direta ou indiretamente, e devem sempre ocupar lugares na sala separados dos deputados.
3. Os professores devem, no prazo de 10 dias úteis após a Sessão Distrital/ Regional, informar a equipa do Programa Parlamento dos Jovens da Assembleia da República sobre a eventual substituição de algum dos deputados eleitos para a Sessão Nacional, nos termos do n.º 4 do artigo 54.º.
4. Os professores das escolas eleitas podem, no prazo de 5 dias úteis após a Sessão Distrital/ Regional, fazer a inscrição de um aluno para assistir à Sessão Nacional na qualidade de jornalista/repórter fotográfico (desde que a escola não esteja impedida de o fazer por o jornalista inscrito no ano anterior não ter enviado a reportagem), sendo obrigatório indicar o nome do jornal em que a reportagem será publicada ou o endereço correspondente, se se tratar de um jornal eletrónico.
5. A inscrição é feita através de formulário eletrónico disponibilizado para o efeito na página Internet do Parlamento dos Jovens.

CAPÍTULO V: SESSÃO NACIONAL

SECÇÃO I: CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Artigo 61.º

Constituição da Sessão Nacional

1. Cada edição do Programa Parlamento dos Jovens culmina com a realização de duas Sessões Nacionais distintas: uma destinada aos alunos dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e outra aos alunos do ensino secundário, eleitos no universo das escolas do Continente, das Regiões Autónomas e dos círculos da Europa e de Fora da Europa.
2. Em cada Sessão Nacional participam os deputados que são eleitos nas respetivas Sessões Distritais/Regionais (básico ou secundário), por voto secreto, de entre os deputados eleitos nas Sessões Escolares.
3. Nos círculos da Europa e de Fora da Europa, os deputados à Sessão Nacional são eleitos diretamente na respetiva Sessão Escolar.
4. Os deputados, organizados por círculos eleitorais, constituem um «grupo parlamentar» que é coordenado pelo respetivo Porta-Voz, de forma a facilitar a organização dos trabalhos.

Artigo 62.º

Organização da Sessão Nacional

1. A Sessão Nacional do Parlamento dos Jovens é organizada em dois períodos, correspondentes a dois dias de trabalho parlamentar:
 - a) O primeiro dia é dedicado às reuniões das Comissões, onde se procede ao debate dos Projetos de Recomendação sobre o tema, aprovados nas respetivas Sessões Distritais/Regionais, e onde se aprovam ainda as perguntas a dirigir aos Deputados da Assembleia da República na Sessão Plenária;

- b) O segundo dia é dedicado à realização da Sessão Plenária, dividida em duas fases:
 - i) Apresentação de perguntas aos Deputados da Assembleia da República;
 - ii) Aprovação de uma Recomendação, a nível nacional, à Assembleia da República.
- 2. O presente Regimento integra as regras de funcionamento dos dois períodos da Sessão Nacional:
 - a) Reuniões das Comissões;
 - b) Sessão Plenária.

SECÇÃO II: REUNIÕES DAS COMISSÕES

Artigo 63.º

Objetivo das reuniões das Comissões

1. O objetivo essencial das reuniões das Comissões — que decorrem no primeiro dia da Sessão Nacional — é o de proporcionar um debate dinâmico e espontâneo sobre os Projetos de Recomendação aprovados nos diversos círculos eleitorais, de forma a elaborar propostas que reflitam a riqueza dos contributos apresentados.
2. A Recomendação final à Assembleia da República consagra as medidas aprovadas nas Comissões que a Sessão Plenária vier a selecionar.

Artigo 64.º

Organização das Comissões

1. A equipa do Programa Parlamento dos Jovens da Assembleia da República organiza as Comissões em função do número de participantes, distribuindo por cada uma, equitativamente, os projetos aprovados nos círculos eleitorais.
2. Cada Comissão debate apenas os projetos que lhe forem distribuídos.
3. Em cada Comissão participam, sempre que possível, todos os deputados dos círculos que subscrevem os projetos que ali estão em debate, com exceção dos membros da Mesa da Sessão Plenária.

4. Nos círculos com maior número de deputados, estes podem ser distribuídos por diversas Comissões para que, em cada uma, seja garantida uma representação equilibrada e os círculos com maior representatividade possam também influenciar as deliberações de outras Comissões.
5. O Porta-Voz integra sempre a Comissão a que for distribuído o projeto do seu círculo.
6. Os deputados de todos os círculos representados numa Comissão têm idêntica capacidade de intervenção, ressalvada a limitação prevista no n.º 2 do artigo 68.º.
7. Os projetos distribuídos a cada Comissão, bem como os nomes dos deputados que participam em cada uma, são divulgados antes da Sessão Nacional.

Artigo 65.º

Mesa das Comissões

A Mesa de cada Comissão é integrada por dois Deputados da Assembleia da República, um dos quais preside aos trabalhos, e por um funcionário parlamentar que presta a necessária assessoria.

Artigo 66.º

Organização e regras da reunião

1. A reunião é aberta pelos Deputados da Assembleia da República que, na condução dos trabalhos, seguem uma metodologia semelhante à da Sessão Distrital/Regional.
2. O Presidente (Deputado que preside à Comissão) anuncia o tempo destinado a cada ponto da agenda e outras orientações especiais.
3. A agenda da reunião, que não deve exceder 3 horas, compreende os seguintes períodos:

- a) Debate dos Projetos de Recomendação dos círculos representados na Comissão, para aprovação de um texto por Comissão, com um máximo de 5 medidas;
 - b) Seleção de perguntas a apresentar na Sessão Plenária.
4. As intervenções devem ser feitas de improviso, sendo o tempo de cada intervenção, no máximo, de 2 minutos.
 5. Ao dar a palavra, o Presidente deve respeitar a regra da alternância dos círculos.

Artigo 67.º

Apresentação e debate dos Projetos de Recomendação

O Presidente informa sobre o tempo de que cada círculo dispõe para intervir na fase de apresentação do Projeto de Recomendação e na fase do debate na generalidade, não havendo transferência de tempos entre estas fases, devendo assegurar um tempo idêntico a todos os círculos.

Artigo 68.º

Apresentação dos Projetos de Recomendação

1. O Presidente dá a palavra aos representantes de cada círculo para apresentarem as medidas constantes dos Projetos de Recomendação que estão em debate na Comissão.
2. Não podem intervir nesta fase (e apenas nesta) os deputados dos círculos cujos projetos foram distribuídos a outras Comissões.

Artigo 69.º

Debate na generalidade

1. O debate na generalidade visa esclarecer os conteúdos das propostas de cada círculo, para que os deputados votem, a seguir, o projeto que entendam que globalmente reúne as melhores condições para servir de base ao Projeto de Recomendação da Comissão.

2. Nesta fase, a inscrição dos deputados pode destinar-se a:
 - a) Apresentar pedidos de esclarecimento sobre o conteúdo das medidas dos projetos em debate na respetiva Comissão e, nesse caso, o deputado deve logo anunciar que círculo ou círculos quer interpelar, para permitir uma melhor gestão do tempo de respostas e/ou;
 - b) Fazer uma apreciação geral sobre os projetos em debate na respetiva Comissão.

Artigo 70.º

Votação na generalidade

1. O Presidente submete cada projeto a uma votação para apurar qual o que servirá de base ao debate na especialidade.
2. Cada deputado pode votar a favor dos projetos que considera melhores, devendo votar em mais do que um.
3. São apenas apurados os votos a favor, uma vez que as medidas dos restantes projetos em debate na Comissão podem vir a ser utilizadas na fase seguinte.
4. Em caso de empate, repete-se a votação dos projetos mais votados.
5. Se houver empate na segunda votação, é selecionado o projeto do círculo onde tiver havido o maior número de listas no ato eleitoral ou a maior percentagem de votantes (relativamente ao número de eleitores inscritos), caso aquele número seja igual, no somatório das escolas eleitas por esse círculo para a Sessão Nacional.

Artigo 71.º

Debate e votação na especialidade

1. No debate e votação na especialidade, os deputados discutem as medidas do projeto-base, podendo ser introduzidas alterações.
2. O Projeto de Recomendação da Comissão deve incluir obrigatoriamente 3 medidas, não podendo exceder as 5 medidas.

3. O Presidente informa que as propostas podem ser apresentadas por círculo ou por grupos de deputados de diferentes círculos e que cada círculo ou grupo de deputados pode apresentar, no máximo, duas propostas.
4. O Presidente interrompe a Sessão por alguns minutos, para que os deputados participantes possam trocar ideias e apresentar as propostas que julgarem convenientes para valorizar o Projeto de Recomendação da Comissão.
5. As propostas a apresentar, por escrito e em impresso próprio, constante no anexo 3, podem ser de dois tipos:
 - a) **Eliminação:** eliminando uma das medidas do projeto-base;
 - b) **Alteração:**
 - i) modificando uma das medidas do projeto-base – na forma e/ou no conteúdo – alterando a redação e/ou introduzindo novas ideias;
 - ii) introduzindo uma nova medida, que pode resultar da combinação de uma ou mais medidas de outro(s) projeto(s) em debate na Comissão ou que pode expressar uma nova ideia.
6. As propostas apresentadas não podem ultrapassar o total de duas, sendo que, no caso das propostas de eliminação, só é permitido apresentar uma.
7. No caso das propostas de alteração sobre uma medida do projeto-base, o círculo – ou grupo de deputados – proponente deverá indicar, no respetivo impresso o número da medida em causa e registar a nova redação.
8. Depois de entregues na Mesa, o Presidente ordena as propostas em dois grupos: eliminação e alteração; de seguida, e antes do debate de cada tipo de proposta, informa a assembleia do número de propostas apresentadas e das medidas do projeto-base visadas.

9. O debate e a votação das propostas de eliminação seguem a seguinte metodologia:
- a) O Presidente dá a palavra a um representante de cada círculo ou grupo de deputados que tenha apresentado uma proposta de eliminação sobre a medida 1, podendo aceitar, de seguida, a inscrição de um deputado (apenas um) para se pronunciar contra, procurando garantir a rotatividade dos círculos ou grupo de deputados nas inscrições;
 - b) Segue-se o debate das propostas de eliminação sobre as restantes medidas com o mesmo procedimento;
 - c) No final, o Presidente submete a votação as propostas de eliminação das várias medidas, chamando a atenção para o seguinte:
 - i) Só pode ser eliminada uma medida do projeto-base;
 - ii) No caso de ser aprovada mais do que uma proposta de eliminação, a medida a eliminar será aquela cuja proposta de eliminação tiver obtido maior número de votos a favor;
 - iii) As propostas de alteração sobre a medida eliminada caem automaticamente, não podendo ser discutidas.
 - d) O resultado das votações é anunciado no final.
10. De seguida, são submetidas a debate e votação as propostas de alteração às medidas do projeto-base — n.º 5, b), i) —, com a seguinte metodologia:
- a) O Presidente dá a palavra a um representante de cada círculo ou grupo de deputados que tenha apresentado uma proposta de alteração da medida 1, podendo aceitar, de seguida, a inscrição de um deputado (apenas um) de outro círculo, ou grupo de deputados, para se pronunciar contra, procurando garantir a rotatividade dos círculos ou grupo de deputados nas inscrições;
 - b) Depois de apresentadas todas as propostas de alteração da medida 1, o Presidente submete-as a votação, uma a uma;
 - c) É aprovada a proposta que obtiver maior número de votos a favor;
 - d) No caso de nenhuma das propostas ser aprovada, mantém-se a redação inicial da medida visada;
 - e) Seguem-se o debate e a votação das propostas de alteração que visam as restantes medidas do projeto-base.
 - f) No final desta fase, são lidas todas as medidas já aprovadas, uma vez que integrarão o Projeto de Recomendação da Comissão.

11. Por último, são discutidas e votadas as propostas de alteração que introduzem novas medidas no Projeto da Comissão – n.º 5, b), ii) –, com a seguinte metodologia:
 - a) O Presidente dá a palavra a um representante de cada círculo ou grupo de deputados que tenha apresentado uma proposta de alteração, podendo aceitar, de seguida, a inscrição de um deputado (apenas um) para se pronunciar contra, procurando garantir a rotatividade dos círculos ou grupo de deputados nas inscrições;
 - b) Segue-se o debate das restantes propostas de alteração que introduzem novas medidas, com o mesmo procedimento;
 - c) O Presidente só põe à votação as propostas depois de serem todas discutidas, para que os deputados se apercebam das alternativas.
12. O Projeto de Recomendação da Comissão não pode exceder as 5 medidas.
13. Na eventualidade de ser aprovado um número superior ao limite, só as mais votadas constam do Projeto de Recomendação.
14. Se em qualquer votação na especialidade ocorrer um empate nas mais votadas, repete-se a votação.
15. Se na votação de uma mesma medida houver dois empates consecutivos, o empate na segunda votação equivale à rejeição da proposta.

Artigo 72.º

Seleção de perguntas a apresentar no Plenário

1. Cada Comissão seleciona as perguntas a apresentar no Plenário da Sessão, em número previamente determinado pelo Júri Nacional do Programa Parlamento dos Jovens.
2. As perguntas são apresentadas pelos Porta-Vozes participantes em cada Comissão e votadas sem debate.

3. São apenas apurados os votos a favor, sendo que cada deputado deve votar a favor das perguntas que considere melhores, podendo votar em mais do que uma.
4. Em caso de empate, repete-se a votação das perguntas mais votadas.
5. Se houver empate na segunda votação, é selecionada a pergunta do círculo onde tiver havido o maior número de listas no ato eleitoral ou a maior percentagem de votantes (relativamente ao número de eleitores inscritos), caso aquele número seja igual, no somatório das escolas eleitas por esse círculo para a Sessão Nacional.

Artigo 73.º

Guião sobre as propostas das Comissões

1. No final das reuniões, os funcionários parlamentares que prestam assessoria à Mesa de cada Comissão elaboram um guião, sistematizando todas as medidas aprovadas, para debate em Plenário.
2. A função deste grupo de trabalho é a de preparar um texto onde constem as medidas aprovadas nas diversas Comissões, apresentando sequencialmente as que têm afinidade de áreas/objetivos, para que seja facilitado o debate em Plenário.
3. Cada medida deve ter a referência da Comissão de que provém.
4. Este grupo de trabalho assegura a distribuição, ao final da tarde, do guião que serve de base ao debate no Plenário da Sessão Nacional.
5. O elenco das medidas constantes do texto é objeto de debate e votação pelo Plenário, sem possibilidade de correção da redação original aprovada em Comissão.

SECÇÃO III: SESSÃO PLENÁRIA

Artigo 74.º

Organização da Sessão Plenária

1. A Sessão Plenária do Parlamento dos Jovens é aberta solenemente pela Presidência da Assembleia da República e é organizada em dois períodos:
 - a) Apresentação de perguntas aos Deputados da Assembleia da República;
 - b) Aprovação, a nível nacional, da respetiva Recomendação à Assembleia da República.

Artigo 75.º

Mesa da Sessão

A Mesa da Sessão Plenária é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e dois Secretários.

Artigo 76.º

Eleição da Mesa

1. São candidatos à Mesa da Sessão Plenária todos os Presidentes das respetivas Sessões Distritais/Regionais, eleitos nos termos do artigo 42.º.
2. A coordenação do Programa, em colaboração com as entidades parceiras, promove, através de videoconferência, a realizar, se possível até 20 dias antes da Sessão Plenária, um processo em que os candidatos revelem as suas capacidades de liderança e o seu conhecimento acerca das regras de condução dos trabalhos da Sessão.
3. Caso o processo informático, por videoconferência, não possa ser assegurado em condições de igualdade de oportunidades e meios entre todos os candidatos, o procedimento será repetido em prazo a definir.

4. A eleição processa-se por voto secreto, eletrónico não presencial, expressando cada candidato o seu voto através do meio disponível para o efeito.
5. É eleito Presidente da Mesa o candidato mais votado, seguindo-se, por ordem decrescente dos votos, a eleição dos restantes membros da Mesa.
6. Em caso de empate, procede-se à repetição da votação dos candidatos com o mesmo número de votos, de entre os mais votados.
7. Se houver empate na segunda votação, é eleito o candidato do círculo onde tiver havido o maior número de listas no ato eleitoral ou a maior percentagem de votantes (relativamente ao número de eleitores inscritos), caso aquele número seja igual, no somatório das escolas eleitas por esse círculo para a Sessão Nacional.

Artigo 77.º

Competência da Mesa

1. Compete à Mesa dirigir a Sessão com isenção.
2. Compete ao Presidente dirigir e coordenar os trabalhos da Sessão.
3. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente, sempre que este tenha de se ausentar da sala, e dar apoio à condução dos trabalhos.
4. Compete aos Secretários registar os pedidos de intervenção dos deputados e o resultado das votações, controlar os tempos de intervenção e ajudar o Presidente na organização dos trabalhos.
5. A Mesa deve anunciar, no início da Sessão, todas as regras que vai seguir para uma eficaz gestão da agenda, incluindo os tempos de intervenção, tendo em atenção a alternância dos círculos e dos deputados.
6. As decisões da Mesa são soberanas, cabendo-lhe suprir eventuais lacunas do Regimento.

Artigo 78.º**Período de perguntas**

1. Esta fase é destinada à apresentação de perguntas aos Deputados da Assembleia da República em representação dos Grupos Parlamentares.
2. O uso da palavra é dado pelo Presidente aos deputados previamente inscritos, de acordo com a seleção de perguntas efetuada nas reuniões de Comissões. Em regra, as perguntas são apresentadas pelo Porta-Voz, podendo este, se o desejar, delegar noutro deputado do círculo.
3. Cada deputado tem 1 minuto para a apresentação da pergunta.
4. Cada Deputado da Assembleia da República dispõe, em princípio, de 3 minutos para responder a cada pergunta, se outro tempo não for determinado pelo Presidente da Sessão.
5. No final, se houver tempo disponível, a Mesa pode autorizar a apresentação de pedidos de esclarecimento, não devendo cada intervenção exceder 1 minuto.
6. A duração máxima do período de perguntas é de 1 hora.

Artigo 79.º**Aprovação da Recomendação final à Assembleia da República**

1. Esta fase destina-se à aprovação da Recomendação final à Assembleia da República, a nível nacional, de acordo com a metodologia indicada nos números seguintes.
2. O texto constante do guião das medidas aprovadas pelas Comissões só pode ser alterado através da apresentação de propostas de eliminação, conforme anexo 4, sendo este o único tipo de proposta de alteração admitido.

3. O Presidente define um período de interrupção dos trabalhos para a apresentação destas propostas.
4. Cada proposta de eliminação tem de ser subscrita por 10 deputados, sendo que cada deputado apenas pode subscrever uma proposta.

Artigo 80.º

Debate e votação das propostas de eliminação

1. Antes de ser votada, cada proposta de eliminação é submetida a um breve debate, em duas rondas, com a duração determinada pela Mesa:
 - a) 1.ª ronda, para que todos os deputados se apercebam do conjunto das propostas de eliminação apresentadas;
 - b) 2.ª ronda para reiterar os argumentos a favor e contra a eliminação de cada medida, cuja proposta será votada de seguida.
2. A 1.ª ronda inicia-se com a apresentação das propostas de eliminação e dos respetivos argumentos a favor, pelo primeiro subscritor de cada uma das propostas, ou por outro que este indique. Após a apresentação de cada proposta a favor da eliminação, é dada a possibilidade de um representante de outro círculo se pronunciar contra.
3. A 2.ª ronda prevê apenas uma intervenção a favor e outra contra a eliminação de cada medida.
4. Após a 2.ª ronda de intervenções, a proposta de eliminação da respetiva medida é votada.
5. O Presidente anuncia o resultado da votação de cada medida uma a uma ou no final.
6. Se, em qualquer votação, ocorrer um empate, repete-se a votação; um segundo empate equivale à rejeição da proposta, pelo que a medida se mantém.

7. Da Recomendação final, constarão as medidas que não foram objeto de propostas de eliminação e aquelas cujas propostas de eliminação foram rejeitadas.

Artigo 81.º

Recomendação final à Assembleia da República

1. O texto resultante do debate, após ser lido pela Mesa, é aprovado por aclamação, passando a constituir a Recomendação, a nível nacional, à Assembleia da República.
2. Só este texto pode ser considerado definitivo para ser entregue ao Presidente da Comissão Parlamentar com competência na área da Educação e ao Presidente da Assembleia da República, em nome do Parlamento dos Jovens.
3. No final da votação, se houver tempo disponível, a Mesa pode dar a palavra, por 1 minuto, ao Porta-Voz de cada círculo para uma declaração de voto ou um breve comentário sobre a Sessão.
4. Esta fase da Sessão pode prolongar-se pelo período da tarde, se necessário.

Artigo 82.º

Uso da palavra

1. Os deputados devem, em regra, usar da palavra de improviso.
2. O uso da palavra em Plenário é necessariamente limitado em função do tempo que lhe está destinado, não devendo exceder 1 minuto, entendendo-se que todos os deputados tiveram já o direito de intervir e expressar as suas posições sobre o tema nas reuniões das Comissões.
3. O Presidente da Mesa concede a palavra, tendo em atenção a alternância dos círculos e dos deputados, devendo, durante o debate, dar prioridade aos deputados que ainda não intervieram.

4. No Plenário, o uso da palavra pode ser concedido pela Mesa para:
 - a) Participar nos debates, no respeito pelas regras deste Regimento;
 - b) Fazer perguntas ou interpelações à Mesa sobre a condução dos trabalhos;
 - c) Fazer e responder a pedidos de esclarecimento, quando a Mesa o autorize;
 - d) Fazer declarações de voto ou comentários finais, quando a Mesa o autorize.
5. No uso da palavra em Plenário, os deputados devem dirigir-se ao Presidente e à assembleia com o devido respeito e devem estar de pé.
6. O orador só pode ser interrompido pelo Presidente, nomeadamente para ser avisado de que o seu tempo terminou.
7. A Mesa tem de respeitar e fazer respeitar, com rigor, o tempo regimental para cada fase da Sessão.

Artigo 83.º

Voto

1. Cada deputado tem um voto.
2. O voto pode ser a favor, contra ou abstenção.
3. Os deputados votam levantando-se ou de acordo com a indicação dada pelo Presidente (nos termos do n.º 2 do artigo 85.º).
4. Durante o período de votações, não pode haver entrada ou saída de pessoas na sala, exceto por motivos imperiosos ou de força maior; nessa situação, a Mesa deve ser informada da ausência de qualquer deputado.
5. Caso a Mesa decida prosseguir com as votações, o deputado ausente só pode voltar a ocupar o seu lugar depois de a votação em curso estar concluída.

Artigo 84.º**Deliberações**

1. As deliberações são tomadas por maioria simples (número de votos a favor superior ao número de votos contra).
2. Nenhum deputado que esteja presente na sala pode deixar de votar.
3. As abstenções não contam para o apuramento do resultado da votação.
4. A repetição de votações só pode ter lugar em caso de empate ou para confirmação da contagem, ou ainda se a Mesa verificar ter havido sérias dúvidas dos deputados sobre a matéria que acabou de ser votada.
5. Neste caso, deve ser repetida de imediato, não podendo a Mesa, mais tarde, voltar a submeter a votação uma matéria sobre a qual o Plenário já deliberou.
6. Se em qualquer votação ocorrer um empate, repete-se a votação; o empate na segunda votação equivale a rejeição.

Artigo 85.º**Disposições Finais**

1. Em qualquer Sessão, logo que o Presidente da Mesa anuncie o período de votações, não pode haver entrada ou saída de pessoas na sala, exceto por motivos imperiosos ou de força maior; nessa situação, a Mesa deve ser informada da ausência de qualquer deputado e, caso a Mesa decida prosseguir com as votações, o deputado ausente só pode voltar a ocupar o seu lugar quando a votação em curso estiver concluída.
2. As votações são realizadas pelas seguintes formas:
 - a) Por levantados e sentados, que constitui a forma usual de votar;
 - b) Por recurso ao mecanismo de voto eletrónico;
 - c) Por escrutínio secreto.

3. O uso de telemóveis pelos deputados efetivos e suplentes durante as Sessões deve ser limitado a pesquisas no âmbito do debate, à pontual recolha de imagens e a comunicações estritamente necessárias e urgentes, desde que tal não interfira com o bom funcionamento dos trabalhos.
4. A representação interna ou externa dos jovens deputados ao Parlamento dos Jovens será levada a cabo pelos deputados eleitos para as Sessões Nacionais do Ensino Básico e do Secundário, conforme o caso, para o efeito designados pela Comissão parlamentar com competência na área da Educação, após proposta da equipa do Parlamento dos Jovens.
5. Compete à equipa do Programa do Parlamento dos Jovens deliberar sobre quaisquer situações não previstas no presente Regimento.



REGIMENTO

PARLA MENTO DOS JOVENS



Básico / Secundário

ANEXO 1: PROCESSO ELEITORAL

CONVERSÃO DE VOTOS EM MANDATOS | O MÉTODO DE HONDT

A conversão de votos em mandatos, assente no princípio da representatividade proporcional, faz-se pelo método da média mais alta de Hondt. Segundo este método, divide-se o número de votos de cada lista, sucessivamente, pelo conjunto dos números inteiros e alinham-se os quocientes — em número igual ao dos mandatos — por ordem decrescente.

Como se apuram os mandatos obtidos por cada lista?

No exemplo seguinte concorrem 3 listas, o que, nos termos do artigo 17.º do Regimento, corresponde à eleição de 23 deputados. O número de votos válidos foi de 183 e a votação em cada lista foi a seguinte: 98 votos na lista A; 54 votos na lista B e 31 votos na lista C.

LISTAS	A	B	C	D	E	F	G
VOTOS	98	54	31				
(:1)	98,00	54,00	31,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(:2)	49,00	27,00	15,50	0,00	0,00	0,00	0,00
(:3)	32,67	18,00	10,33	0,00	0,00	0,00	0,00
(:4)	24,50	13,50	7,75	0,00	0,00	0,00	0,00
(:5)	19,60	10,80	6,20	0,00	0,00	0,00	0,00
(:6)	16,33	9,00	5,17	0,00	0,00	0,00	0,00
(:7)	14,00	7,71	4,43	0,00	0,00	0,00	0,00
(:8)	12,25	6,75	3,88	0,00	0,00	0,00	0,00
(:9)	10,89	6,00	3,44	0,00	0,00	0,00	0,00
(:10)	9,80	5,40	3,10	0,00	0,00	0,00	0,00

De seguida, procede-se à ordenação dos quocientes pelo número de mandatos:

MANDATO	QUOCIENTE	LISTA	MANDATO	QUOCIENTE	LISTA
1. ^o	98,00	A	13. ^o	13,50	B
2. ^o	54,00	B	14. ^o	12,25	A
3. ^o	49,00	A	15. ^o	10,89	A
4. ^o	32,67	A	16. ^o	10,80	B
5. ^o	31,00	C	17. ^o	10,33	C
6.	27,00	B	18. ^o	9,80	A
7. ^o	24,50	A	19. ^o	9,00	B
8. ^o	19,60	A	20. ^o	7,75	C
9. ^o	18,00	B	21. ^o	7,71	B
10. ^o	16,33	A	22. ^o	6,75	B
11. ^o	15,50	C	23. ^o	6,20	C
12. ^o	14,00	A			

Assim, temos a seguinte distribuição de assentos:

Lista A: 10 mandatos

Lista B: 8 mandatos

Lista C: 5 mandatos

No caso de se verificar empate no número de votos entre duas ou mais listas (o que não acontece no exemplo), a atribuição do último mandato é determinada através da aplicação, pela ordem indicada, dos seguintes critérios:

- O último mandato é atribuído à lista que apresentar o maior número de medidas, sendo o máximo 3;
- O último mandato é atribuído à lista com o menor número de votos;
- O último mandato é atribuído à lista cujos candidatos apresentem a média de idades mais baixa.

Uma vez distribuídos os mandatos pelas diversas listas, determinam-se os candidatos eleitos pela ordem constante da lista de candidatura.

Folha de cálculo para [CONVERSÃO DE VOTOS EM MANDATOS](#).

ANEXO 1: PROCESSO ELEITORAL

MODELO DE ATA DAS OPERAÇÕES ELEITORAIS

ATA DE APURAMENTO DA ELEIÇÃO DOS DEPUTADOS À SESSÃO ESCOLAR

Aos_____dias do mês de_____de dois mil e _____, na sala_____ da Escola_____ reuniu, pelas _____ horas, a Assembleia de Voto composta por (indicar os nomes dos membros da Mesa) _____ e pelos representantes das listas _____, _____, _____, (...) a fim de se proceder ao apuramento dos resultados da eleição para os deputados à Sessão Escolar e à proclamação dos candidatos eleitos.

Os resultados apurados foram os seguintes:

Número de eleitores inscritos:

Número de votantes:

Número de votos brancos:

Número de votos nulos:

N.º de votos obtidos:

N.º de mandatos obtidos:

Lista A

Lista B

Lista C

(...)

Nomes dos deputados eleitos à Sessão Escolar:

(...)

A Assembleia de Voto foi encerrada às _____ horas. Os resultados do apuramento geral serão publicados nos espaços de informação e divulgação existentes nesta Escola e serão enviados, após a Sessão Escolar, através de formulário próprio, à equipa do Programa Parlamento dos Jovens da Assembleia da República, nos termos previstos no artigo 28.º do Regimento.

A presente ata, depois de lida e aprovada, vai ser assinada por todos os membros da Mesa.

(...)

ANEXO 2: SESSÃO DISTRITAL/REGIONAL

PROPOSTA DE **ELIMINAÇÃO** DA MEDIDA NÚMERO:

A proposta de eliminação consiste em eliminar uma das medidas do projeto-base.

Escola (ou grupo de escolas) proponente(s):

ANEXO 2: SESSÃO DISTRITAL/REGIONAL

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Assinalar ☒ o tipo de proposta de alteração:

☐

modificar a medida n.º _____ do projeto-base – na forma e/ou no conteúdo – alterando a redação e/ou introduzindo novas ideias

☐

introduzir uma nova medida, que pode resultar da combinação de uma ou mais medidas de outro(s) projeto(s) em debate ou que pode expressar uma nova ideia

Redação proposta (escrever no espaço abaixo, de forma legível, a totalidade da medida proposta):

Escola (ou grupo de escolas) proponente(s):

ANEXO 3: SESSÃO NACIONAL/COMISSÃO

PROPOSTA DE **ELIMINAÇÃO** DA MEDIDA NÚMERO:

A proposta de eliminação consiste em eliminar uma das medidas do projeto-base.

Círculo(s)(ou grupo de deputados) proponente(s):

ANEXO 3: SESSÃO NACIONAL/COMISSÃO

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Assinalar ☒ o tipo de proposta de alteração:

☐

modificar a medida n.º _____ do projeto-base – na forma e/ou no conteúdo – alterando a redação e/ou introduzindo novas ideias

☐

introduzir uma nova medida, que pode resultar da combinação de uma ou mais medidas de outro(s) projeto(s) em debate na Comissão ou que pode expressar uma nova ideia

Redação proposta (escrever no espaço abaixo, de forma legível, a totalidade da medida proposta):

Círculo(s)(ou grupo de deputados) proponente(s):

ANEXO 4: SESSÃO NACIONAL/PLENÁRIO

PROPOSTA DE **ELIMINAÇÃO** DA MEDIDA NÚMERO:

Escrever o nome dos **deputados** que subscrevem a proposta de eliminação.

- Cada proposta tem de ser subscrita por um grupo de **10** deputados;
- Cada deputado/a só pode subscrever **uma** proposta.

Assinalar ☒ o nome do/a deputado/a que vai apresentar a proposta na 1.ª ronda.

	Nome do/a deputado/a	Círculo
<input data-bbox="124 730 169 778" type="checkbox"/>		
<input data-bbox="124 802 169 850" type="checkbox"/>		
<input data-bbox="124 874 169 922" type="checkbox"/>		
<input data-bbox="124 946 169 994" type="checkbox"/>		
<input data-bbox="124 1018 169 1066" type="checkbox"/>		
<input data-bbox="124 1090 169 1137" type="checkbox"/>		
<input data-bbox="124 1161 169 1209" type="checkbox"/>		
<input data-bbox="124 1233 169 1281" type="checkbox"/>		
<input data-bbox="124 1305 169 1353" type="checkbox"/>		
<input data-bbox="124 1377 169 1425" type="checkbox"/>		

NOTAS

[illegible]

NOTAS

This image shows a full page of blank, lined paper. It features approximately 20 evenly spaced horizontal blue lines across its entire surface. The paper is otherwise completely empty, with no margins, text, or other markings.

NOTAS

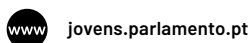
[illegible]



COMISSÃO
DE EDUCAÇÃO
E CIÊNCIA



Programa Parlamento dos Jovens



Parlamento dos Jovens